

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Preparação e montagem de exposições.	Técnico auxiliar de museografia.	Estagiário .....	—	P
Pessoal administrativo.	Contabilidade, dactilografia, arquivo e expediente.	Oficial administrativo.	Oficial administrativo principal	(b)	I
			Primeiro-oficial .....	2	J, L e M
			Segundo-oficial .....		
Pessoal auxiliar	Atendimento de chamadas telefónicas.	Telefonista .....	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	N, Q e S
	Apoio na área da museologia	Auxiliar técnico de museografia.	Auxiliar técnico de museografia principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	R, S e T
	Guardaria .....	Guarda de museu	Guarda de museu de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5	R e S T
			Estagiário .....	—	
			Guarda-nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	R e S
Acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de expediente.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe e de 2.ª classe.	(b) 2	Q S e T	
Pessoal operário	Jardinagem .....	Operário semiquilificado.	Jardineiro principal .....	(b) 3	M O, Q e R
			Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.		

(a) Equiparado a chefe de divisão.

(b) Dotação a estabelecer por portaria a publicar ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

**Portaria n.º 188/87****de 17 de Março**

Na publicação da Portaria n.º 568/86, de 1 de Outubro, que fixou os cursos ministrados na Universidade dos Açores e regulou o seu funcionamento, foram omitidos os seus anexos I a IX.

Tendo sido na oportunidade ouvido o Governo Regional dos Açores nos termos do Decreto-Lei n.º 252/80, de 25 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/83, de 26 de Março:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, que sejam aditados à Portaria n.º 568/86, de 1 de Outubro, os anexos I a IX, que constam em anexo à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO I

**Licenciatura em Ensino da Biologia**

- 1 — Área científica do curso:
  - 1.1 — Biologia;
  - 1.2 — Ciências da Educação.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
  - 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
    - 3.1.1 — Biologia — 54,5;
    - 3.1.2 — Química — 15;
    - 3.1.3 — Matemática — 8;
    - 3.1.4 — Física — 8;
    - 3.1.5 — Ciências Sociais — 5,5;
    - 3.1.6 — Ciências da Educação — 28;
    - 3.1.7 — Geologia — 15;
  - 3.2 — Monografia — 6.
- 4 — Condições necessárias à obtenção do grau:
  - 4.1 — Obtenção de 140 unidades de crédito;
  - 4.2 — Aprovação em estágio pedagógico.

## ANEXO II

**Licenciatura em Engenharia Agrícola**

- 1 — Área científica do curso: Engenharia Agrícola.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso e obtenção do grau:
  - 3.1 — Obrigatórias:
    - 3.1.1 — Ciências Exactas — 27;

- 3.1.2 — Ciências Biológicas — 24,5;
- 3.1.3 — Geociências — 12;
- 3.1.4 — Fitotécnicas — 43,5;
- 3.1.5 — Ciências Económicas — 11,5;
- 3.1.6 — Engenharia — 23;
- 3.1.7 — Ciências Humanas e Sociais — 2,5;
- 3.1.8 — Língua Estrangeira (Inglês) — 4;
- 3.2 — Optativas:
- 3.2.1 — Ciências Biológicas — 2,5;
- 3.2.2 — Zootecnia — 5;
- 3.2.3 — Tecnologias — 5;
- 3.2.4 — Engenharia — 2,5;
- 3.2.5 — Ciências Humanas e Sociais — 2,5;
- 3.3 — Estágio — 15.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 170 unidades de crédito.

## ANEXO III

## Licenciatura em Engenharia Zootécnica

- 1 — Área científica do curso: Engenharia Zootécnica.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do grau:
- 3.1 — Obrigatórias:
- 3.1.1 — Ciências Exactas — 27;
- 3.1.2 — Ciências Biológicas — 24,5;
- 3.1.3 — Ciências Zootécnicas — 51;
- 3.1.4 — Ciências Geológicas — 6;
- 3.1.5 — Ciências Económicas — 10;
- 3.1.6 — Ciências Agronómicas — 9;
- 3.1.7 — Engenharia — 9;
- 3.1.8 — Língua Estrangeira (Inglês) — 4;
- 3.1.9 — Ciências Humanas e Sociais — 2,5;
- 3.2 — Optativas:
- 3.2.1 — Tecnologias — 5;
- 3.2.2 — Zootecnia — 5;
- 3.2.3 — Engenharias — 5;
- 3.2.4 — Ciências Biológicas — 5;
- 3.2.5 — Ciências Humanas e Sociais — 5;
- 3.3 — Estágio — 15.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 165 unidades de crédito.

## ANEXO IV

## Licenciatura em Ensino da Geologia

- 1 — Área científica do curso:
- 1.1 — Geologia;
- 1.2 — Ciências da Educação.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
- 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- 3.1.1 — Matemática — 8;
- 3.1.2 — Química — 12;
- 3.1.3 — Física — 8;
- 3.1.4 — Biologia — 15,5;
- 3.1.5 — Ciências Sociais — 5,5;
- 3.1.6 — Ciências da Educação — 28;
- 3.1.7 — Geologia — 57;
- 3.2 — Monografia — 6.
- 4 — Condições para a obtenção do grau:
- 4.1 — Obtenção de 140 unidades de crédito;
- 4.2 — Aprovação no estágio pedagógico.

## ANEXO V

## Licenciatura em Matemática

- 1 — Área científica do curso: Matemática.
- 2 — Duração normal: quatro anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas obrigatórias e unidades de crédito: Matemática — 120.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 120 unidades de crédito.

## ANEXO VI

## Licenciatura em Ensino da Matemática

- 1 — Área científica do curso:
- 1.1 — Matemática;
- 1.2 — Ciências da Educação.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
- 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- 3.1.1 — Matemática — 87;
- 3.1.2 — Ciências da Educação — 24;
- 3.2 — Áreas científicas optativas:
- 3.2.1 — Matemática — 7;
- 3.2.2 — Informática — 7.
- 4 — Monografia — 7.
- 5 — Condições para a obtenção do grau:
- 5.1 — Obtenção de 125 unidades de crédito;
- 5.2 — Aprovação em estágio pedagógico.

## ANEXO VII

## Licenciatura em Matemática/Informática

- 1 — Área científica do curso: Matemática/Informática.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
- 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- 3.1.1 — Matemática — 87;
- 3.1.2 — Informática — 48;
- 3.2 — Áreas científicas optativas:
- 3.2.1 — Matemática — 7;
- 3.2.2 — Informática — 7;
- 3.3 — Estágio — 18.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 160 unidades de crédito.

## ANEXO VIII

## Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas

- 1 — Área científica do curso: Organização e Gestão de Empresas.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
- 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- 3.1.1 — Organização e Gestão de Empresas — 47;
- 3.1.2 — Matemática — 21;
- 3.1.3 — Economia — 22;
- 3.1.4 — Direito e Ciência Política — 20;
- 3.1.5 — História Económica — 8;
- 3.2 — Áreas científicas optativas:
- 3.2.1 — Organização e Gestão de Empresas — 32;
- 3.2.2 — Economia — 32;
- 3.2.3 — Direito — 32;
- 3.2.4 — Matemática — 32.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 150 unidades de crédito.

## ANEXO IX

## Licenciatura em História

O plano de estudos é o constante do Decreto n.º 53/78, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto n.º 131/82, de 27 de Novembro, e Decreto n.º 75/84, de 27 de Novembro.

## MINISTERIO DA SAÚDE

## Decreto-Lei n.º 134/87

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, introduziu algumas alterações pontuais ao Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, sem, contudo, ter sido revista a respectiva tabela de vencimentos.